



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 01 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Plano de Contingência Municipal para as Arboviroses para o biênio 2024/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024, entrou para discussão e deliberação no item nono da ordem do dia, o Plano de Contingência Municipal para as Arboviroses para o biênio de 2024/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Plano de Contingência Municipal para as Arboviroses para o biênio de 2024/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BECK

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 01, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO SMS Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Plano de Contingência Municipal para as Arboviroses para o BIÊNIO de 2024/2025.

O Secretário Municipal de Saúde, Adriano Cesar de Araújo, no uso de suas atribuições legais,

e Considerando a ocorrência da dengue no Estado de São Paulo, desde 1987;

Considerando a introdução dos vírus Chikungunya e Zika;

Considerando a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos pelas doenças;

Considerando a necessidade de:

- Detectar precocemente as epidemias;
- Controlar as epidemias em curso;
- Reduzir o risco de transmissão de dengue, Chikungunya e Zika;
- Reduzir a gravidade e letalidade da doença mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado;
- Garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de Dengue, Chikungunya e Zika entre as vigilâncias municipais, seus serviços de controle de vetores, grupos de vigilância estadual e área técnica de vetores regionais;
- Garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos das doenças;
- Garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos das doenças;
- Garantir a atualização das atividades de brigadas e as ações de Informação, Educação e Comunicação (IEC);

Considerando que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de vigilância e controle do vetor, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes; e

Considerando a Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Catanduva que aprova o Plano de Contingência Municipal para as Arboviroses para o biênio 2024/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Contingência Municipal para as Arboviroses para o biênio 2024/2025 nos termos desta Resolução e seus Anexos.

Art. 2º O Plano a que se refere o art. 1º define-se como um conjunto de atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, laboratorial e entomológica, controle da população do vetor e



assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da Dengue, Chikungunya e Zika no município.

Parágrafo Único - O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial:

- I – Secretário Municipal de Saúde
- II – Vigilância Epidemiológica
- III – Vigilância Entomológica / Controle Vetorial / Zoonoses
- IV – Vigilância Sanitária
- V – Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família / EMAD / Consultório na rua
- VI – Assistência Ambulatorial (pública e privada)
- VII – Assistência Hospitalar (pública e privada)
- VIII – Setores de Educação, Obras, Saneamento, Meio Ambiente, Planejamento, Finanças, Trânsito, Esportes, Cultura e outros.

Art. 3º A equipe intersetorial descrita no Art. 2º deverá atuar mediante orientações das publicações “Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”, e “Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”.

Art. 4º Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:

- I – Educação
 - Articular reuniões com pais e alunos para propiciar e facilitar as ações dos Agentes de Endemias;
 - Inserir no conteúdo didático informações ao longo do ano letivo sobre os perigos dos vetores mais conhecidos e as doenças por eles transmitidas;
 - Utilizar recursos e ferramentas online (redes sociais institucionais) para discutir com pais e alunos a respeito da doença, sinais e sintomas e principais maneiras de prevenção;
 - Distribuir materiais orientativos durante as atividades escolares do Programa Saúde na Escola;
- II – Meio Ambiente, Saneamento e Trânsito
 - Disponibilizar caminhão fixo para retirada de grandes inservíveis em locais de transmissão em situação de epidemia: intensificar divulgação sobre Catanduva limpa, retirada de inservíveis através de agendamento SAEC – 35310600;
 - Manter e conservar as vias públicas e podas de árvores dos logradouros públicos, principalmente nos cemitérios;
 - Implantação de ECOPONTOS;
 - Apoiar a equipe de controle de vetor em mutirões e ações de combate ao Aedes;
 - Apoiar a SMS na elaboração de materiais gráficos e publicitários de orientação a população.



III – Obras e Planejamento

- Atualização constante do mapa de Catanduva para facilitar o trabalho de organização da equipe de controle de vetores;
- Orientar as empresas prestadoras de serviços em relação à prevenção da dengue, no manejo dos materiais e seu descarte.

IV – Finanças

- Promover recursos financeiros para subsidiar os gastos inerentes a uma possível epidemia.

V – Comunicação

- Realizar rotineiramente a divulgação de informações das ações de combate ao vetor, boletins epidemiológicos e demais informações necessárias a respeito de Arboviroses;
- Manter no site da Prefeitura e redes sociais atualizações epidemiológicas de casos e informações inerentes sobre a doença e locais de assistência em caso de epidemia.

VI – Guarda Civil Municipal

- Apoio às ações da equipe de controle de vetor e Vigilância Sanitária.
- Apoio no recebimento de denúncias 24 horas pelo canal 153 e encaminhamento para a Ouvidoria da Saúde.

VII – Assistência Social

- Utilizar os espaços de discussão das Unidades Públicas de Assistência Social para divulgar orientações sobre o combate ao Aedes rotineiramente;
- De acordo com o cenário epidemiológico, utilizar os espaços citados acima como fonte de informações sobre assistência e ações de combate ao vetor.

VIII – Cultura

- Disponibilização de arte educador para trabalhar de forma lúdica conteúdos referentes a Dengue e demais Arboviroses;
- De acordo com a necessidade e o cenário epidemiológico, ceder espaços para ações e assistência à população.

IX – Ouvidoria

- Capacitar e preparar as ouvidoras da Prefeitura para atendimento da população em situações de epidemia e não epidemia;
- Participação ativa nas Salas de Situação de Arboviroses.
- Recebimento e encaminhamento das demandas registradas através dos diversos canais (GCM, G2 City, Prefeitura, entre outros).

X – Secretaria de Tecnologia



- Apoiar, se necessário, a implantação de pontos de atendimento a pacientes acometidos pelas Arboviroses, no que diz respeito a informatização dos atendimentos.

Art. 5º Fica determinada através desta Resolução a criação da Sala de Situação, que será formada pelo Gestor de Saúde do Município e pelos representantes dos setores elencados no art. 2º.

§ 1º A Sala de Situação terá como atribuições acompanhar a transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika com periodicidade quinzenal no período de alta transmissão e mensal, no período de baixa transmissão. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

§ 2º As ações deverão ser realizadas com integração com o nível regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º A estrutura do município para enfrentamento da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika deverá ser representada na Planilha constante do Anexo 1 deste documento.

Art. 7º O Anexo 2 refere-se à situação epidemiológica de transmissão de dengue no período referente às 4 semanas anteriores e deverá ser preenchida na mesma frequência de reuniões da Sala de Situação. Deverá ser levada a essa reunião para discussão e planejamento das ações necessárias à contingência.

Art. 8º O Plano deverá ser divulgado para a população.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANILHA 2 - PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL CONTRA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA 2024-2025

SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACIONAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL

Casos prováveis nas últimas 4 semanas	Semana 01	Semana 02	Semana 03	Semana 04	Cenário
	Incidência acumulada de casos prováveis nas últimas 4 semanas (por 100.000hab)				
Incidência em relação aos limites do Diagrama de Controle	Informar posição da curva em relação aos limites	Informar posição da curva em relação aos limites	Informar posição da curva em relação aos limites	Informar posição da curva em relação aos limites	
Ocorrência de óbitos suspeitos					

Ações a serem desencadeadas

CONTROLE DE VETORES	SILENCIOSO E INICIAL: Manter ativamente as Brigadas contra a Dengue em prédios públicos e privados; Garantir as atividades de IEC para públicos de entidades públicas e privadas; Promover capacitação para ACE/ACS com apoio da Sucen; Garantir equipe para Campanhas de outras esferas; Cumprir prazo e protocolo para suspeitos e manutenção e revisão dos equipamentos aspersores de inseticidas; manter fluxo de informação estabelecido entre V.E, Núcleo de Dados e controle de vetor; participar ativamente das reuniões de sala de situação; avaliar efetividade do bloqueio de transmissão; manter e fortalecer ações de redução de pendências de imóveis fechados; garantir estoque estratégico de insumos; articular de forma permanente com a assessoria de comunicação contribuindo para divulgação das ações da equipe e dados epidemiológicos.
CONTROLE DE VETORES	RISCO MODERADO: rever ações de rotina e propor ações de contingência: participar ativamente das reuniões de sala de situação; gerenciar uso de inseticidas e equipamentos; propor estratégias de controle de vetor para o cenário vivído; aumentar frequência de visitas em imóveis de risco; flexibilidade de horário de trabalho da equipe de controle de vetor.
CONTROLE DE VETORES	ALTO RISCO: participar ativamente das reuniões de sala de situação; ampliar bloqueio de controle de criadouros a partir da notificação do caso, considerando período de viremia e local provável de infecção; ampliar ações de controle químico de alados; avaliar necessidade de realizar bloqueio de transmissão veicular ou costal e monitorar contingente extra de ACE para atuação de apoio nas atividades de BCC e Nebulização.
ASSISTÊNCIA	SILENCIOSO E INICIAL: Garantir participação nas reuniões de sala de situação; estimular e propor ações de mobilização na comunidade contra o Aedes aegypti; discutir em supervisão visitas diárias dos ACS e garantir os boletins em tempo hábil para digitação no SISAWEB; garantir diagnóstico, atendimento integral e insumos estratégicos no atendimento aos pacientes com suspeita de dengue, zika e chikungunya; garantir acesso aos protocolos de atendimento dos casos em todos os níveis de atenção; garantir participação efetiva em treinamentos sobre vigilância e manejo clínico da dengue, chikungunya e zika, em todos os níveis de atenção.
ASSISTÊNCIA	RISCO MODERADO: Garantir participação nas reuniões de sala de situação; reforçar orientação sobre o manejo clínico da dengue, zika e chikungunya; apoiar a investigação de casos e óbitos; realizar notificação de casos suspeitos em tempo hábil, seguindo o fluxo adotado pelo município; implantar a oferta de soro de hidratação oral nas unidades de atendimento; checar e providenciar insumos necessários para assistência ao paciente.
ASSISTÊNCIA	ALTO RISCO: participar ativamente das reuniões de sala de situação; apoiar o processo de investigação de casos graves e óbitos; prever e monitorar a instalação de unidades de hidratação; prever a contratação emergencial de exames sorológicos com vistas a garantir o diagnóstico da dengue e outras arboviroses por meio da sorologia confirmatória; implantar ações previstas em plano de contingência para assistência; manter unidades de atendimento abastecidas com os insumos necessários caso; estabelecer novo fluxo em agenda de atendimento médico; readequar as unidades de atenção primária e secundária para atendimento dos casos; estudar/pactuar com o prestador a necessidade de ampliar acesso aos exames laboratoriais. Prever e prover de medicamentos para tratamento de acordo com a fase de evolução da doença da Febre Chikungunya, conforme Protocolo de Manejo Clínico (Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Saúde do Estado de SP)
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SILENCIOSO E INICIAL: organizar e planejar as ações rotineiras de vigilância epidemiológica; garantir recursos humanos e apoio tecnológico; ajustar e estabelecer fluxos de exames laboratoriais juntamente com o laboratório de referência - IAL; manter diálogo integrado com o Grupo de Vigilância Epidemiológica de referência - GVE 29; estabelecer e manter fluxo de informação de casos suspeitos e confirmados com a equipe de controle de vetor; realizar e apoiar a capacitação dos profissionais da assistência; inserir informações de casos graves e óbitos no FORMSUS em tempo adequado; alimentar o SINAN de maneira oportuna; avaliar e acompanhar o Diagrama de Controle da Dengue e acompanhar evolução dos indicadores de acordo com os cenários de risco e transmissão; disponibilizar para rede pública e privada dos protocolos de manejo clínico da dengue e orientar para mantê-los em local de fácil acesso; divulgar informações sobre ocorrência de casos, índices de infestação, medidas de controle e outros através da comunicação social da Prefeitura; fornecer subsídios técnicos para divulgação; participar efetivamente na elaboração dos planos de contingência anuais; organizar a rede de assistência pública e privada para o atendimento de casos suspeitos; monitorar se os fluxos estabelecidos estão sendo seguidos de dengue, zika e chikungunya; organizar a rede de assistência pública e privada para o atendimento de casos suspeitos; monitorar se os fluxos estabelecidos estão sendo seguidos de forma correta; monitorar fluxo de pacientes nas portas de entrada dos serviços e equipamentos de saúde com o objetivo de identificar o momento oportuno de desenvolver as ações planejadas em caso de superlotação; realizar investigação de todos os óbitos e casos graves.
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RISCO MODERADO: garantir as reuniões de sala de situação com intensificação da frequência; reforçar orientação sobre o manejo clínico da dengue, zika e chikungunya; realizar investigação de todos os óbitos e casos graves; inserir informações de casos graves e óbitos no FORMSUS, alimentar o SINAN de maneira oportuna; estudar necessidade juntamente com a gestão sobre a implantação de unidade de hidratação; divulgação de dados através da assessoria de comunicação;
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ALTO RISCO: garantir as reuniões de sala de situação com intensificação da frequência; realizar investigação de todos os óbitos e casos graves; inserir informações de casos graves e óbitos no FORMSUS, alimentar o SINAN de maneira oportuna; Reorganizar o fluxo de informação, para garantir o acompanhamento da curva epidêmica; analisar a distribuição espacial dos casos para orientar as medidas de controle; acompanhar o fluxo de informação, para garantir o acompanhamento da curva epidêmica; epidemiológicos (incidência, índices de mortalidade e letalidade) para conhecer a magnitude da epidemia e a qualidade da assistência médica; atuar de forma integrada com outras áreas da SMS, antecipando informações para a adoção de medidas oportunas (preparação da rede pelas equipes de assistência, elaboração de materiais de comunicação e mobilização pelas assessorias de comunicação social, controle de vetores etc); confeccionar informe epidemiológico municipal semanalmente.
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RISCO SILENCIOSO E INICIAL: Garantir participação nas reuniões de sala de situação e na elaboração do plano de contingência de arboviroses anual; articular continuamente com o setor de controle de vetor para análise conjunta de cenários de potenciais riscos à proliferação vetorial, tais como: abastecimento de água, coleta de resíduos e redes de esgoto, entre outros de difícil adesão as orientações da equipe de controle de vetor; utilizar instrumentos sanitários vigentes para o enfrentamento de situações de risco; apoiar a equipe de controle de vetor em vistorias em imóveis de risco.
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RISCO MODERADO E ALTO: Garantir participação nas reuniões de sala de situação; articular continuamente com o setor de controle de vetor para análise conjunta de cenários de potenciais riscos à proliferação vetorial, tais como: abastecimento de água, coleta de resíduos e redes de esgoto, entre outros de difícil adesão as orientações da equipe de controle de vetor; utilizar instrumentos sanitários vigentes para o enfrentamento de situações de risco; apoiar a equipe de controle de vetor em vistorias em imóveis de risco; adotar medidas educativas e/ou legais, a partir das irregularidades constatadas.
MOBILIZAÇÃO SOCIAL	RISCO SILENCIOSO E INICIAL: Garantir participação dos representantes da assessoria de comunicação, secretaria de obras, meio ambiente e educação nas reuniões de sala de situação e na elaboração do plano de contingência de arboviroses anual, prestando apoio técnico quando identificado situação de vulnerabilidade; estimular a prática de outros; fornecer subsídio técnico e desenvolver ações de mobilização social; articular entre SMS e Comunicação para produção de material informativo; divulgar pautas e a partir das informações da área técnica, de maneira a manter o tema em evidência; elaborar campanha publicitária, conforme perfil do público alvo e peculiaridades regionais; elaborar, em conjunto com a comunicação intersetorial e a mobilização social, estratégia de comunicação a ser utilizada na parceria com as secretarias estaduais e municipais de Educação, tais como programas educativos pela internet, cartilhas interativas, entre outras ações; buscar parcerias com empresas públicas e privadas, com o objetivo de conferir maior abrangência/reforço à comunicação.
MOBILIZAÇÃO SOCIAL	RISCO MODERADO E ALTO: Garantir participação dos representantes da assessoria de comunicação, secretaria de obras, meio ambiente e educação nas reuniões de sala de situação; intensificar a divulgação de sinais e sintomas da dengue, chikungunya e zika para a população em geral, nas diversas mídias; apoiar a SMS na comunicação à população sobre a implantação de unidades de hidratação; articular com assessoria de comunicação para informar sobre o cenário epidemiológico e contribuir para a produção do material de divulgação; informar a população sobre o atendimento das arboviroses nos diversos equipamentos de saúde, de acordo com a gravidade do caso; divulgar sinais de alerta e sintomas da doença, a fim de evitar óbitos, bem como a organização dos serviços de referência para atendimento dos casos de dengue; realizar a divulgação periódica da situação da doença nos bairros e no município; informar sobre as medidas de controle em mensagens de assimilação fácil, por meio da distribuição de panfletos, botons, cartazes etc.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 02 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde dos meses de outubro e novembro/2023.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária deste CMS, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, foi aprovado que as prestações de contas mensais, da Secretaria Municipal de Saúde constariam da ordem do dia para discussão e deliberação das reuniões mensais deste CMS.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024, entrou para discussão e deliberação no item primeiro da ordem do dia, as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde dos meses de outubro e novembro/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por maioria de votos as prestações de contas dos meses de outubro e novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BECK

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 02, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 03 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova a Ata do Conselho Municipal de Saúde da Reunião Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando a realização da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, no dia 20 de dezembro de 2023, sendo lavrada a Ata.

Considerando que a Ata da referida reunião só tem validade oficial, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024, sendo a primeira deliberação, a Ata da Reunião Ordinária do dia 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Aprovada por unanimidade a Ata da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde do dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BECK

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 03, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 04 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a Programação Anual da Saúde – PAS/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em sua reunião ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2024, entrou para discussão e deliberação no item segundo da ordem do dia, a Programação Anual da Saúde – PAS/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a Programação Anual da Saúde – PAS/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 04, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 05 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Convênio nº 02/2023, com a Associação Corujas do Bem.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024, sendo em terceira discussão e deliberação da ordem do dia o Convênio nº 02/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Corujas do Bem, no valor total de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no período de 1 ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado por maioria de votos o Convênio nº 02/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Corujas do Bem, no valor total de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no período de 1 ano.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 05, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.


Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 06 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Aditamento nº 01 do Contrato 72/2023, do CEBRAD – Centro Brasileiro de Diagnósticos e Imagem – Eireli.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024, sendo em quarta discussão e deliberação da ordem do dia o Aditamento nº 01 do Contrato 72/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CEBRAD – Centro Brasileiro de Diagnósticos e Imagem – Eireli, no valor de R\$ 37.039,17 (trinta e sete mil, trinta e nove reais e dezessete centavos), no período de seis meses.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado por unanimidade o Aditamento nº 01 do Contrato 72/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CEBRAD – Centro Brasileiro de Diagnósticos e Imagem – Eireli, no valor de R\$ 37.039,17 (trinta e sete mil, trinta e nove reais e dezessete centavos), no período de 6 (seis) meses..

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 06, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 07 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Aditamento nº 02 do Contrato nº 147/2022, da Empresa Tecnodonto Equipamentos Odontológicos Ltda.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024, sendo em quinta discussão e deliberação da ordem do dia, o Aditamento nº 02 do Contrato nº 147/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Tecnodonto Equipamentos Odontológicos Ltda, no valor de R\$ 85.391,95 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), no período de 1 (um) ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado por unanimidade o Aditamento nº 02 do Contrato nº 147/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Tecnodonto Equipamentos Odontológicos Ltda, no valor de R\$ 85.391,95 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), no período de 1 (um) ano.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 07, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 08 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

*Aprova Aditamento nº 15 do Convênio 03/2018,
com o Hospital Mahatma Gandhi.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024, sendo em sexta discussão e deliberação da ordem do dia, o Aditamento nº 15 do Convênio 03/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Mahatma Gandhi, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado por unanimidade o Aditamento nº 15 do Convênio 03/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Mahatma Gandhi, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 08, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.


Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 08 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

*Aprova Aditamento nº 15 do Convênio 03/2018,
com o Hospital Mahatma Gandhi.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024, sendo em sexta discussão e deliberação da ordem do dia, o Aditamento nº 15 do Convênio 03/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Mahatma Gandhi, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado por unanimidade o Aditamento nº 15 do Convênio 03/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Mahatma Gandhi, no valor de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais).

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 08, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLUÇÃO Nº 10 – CMS DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova a concessão do imóvel da Secretaria Municipal de Saúde situado na Rua: Alvorada do Sul, 77 Vila Engrácia para a ARCOS – Associação e Rede de Cooperação Social.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 31 de janeiro de 2024, sendo em oitava discussão e deliberação da ordem do dia, a concessão do imóvel da Secretaria Municipal de Saúde situado na Rua: Alvorada do Sul, 77 Vila Engrácia para a ARCOS – Associação e Rede de Cooperação Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado por unanimidade a concessão do imóvel da Secretaria Municipal de Saúde situado na Rua: Alvorada do Sul, 77 Vila Engrácia para a ARCOS – Associação e Rede de Cooperação Social.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 10, de 31 de janeiro de 2024, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal